



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

RESOLUÇÃO Nº 2013/2022

ADICIONA O CAPÍTULO VII NO TÍTULO V
E A SEÇÃO IV AO CAPÍTULO I, DA NOVA
REDAÇÃO AO INCISO V, §3º DO ART. 138,
TODOS DO REGIMENTO INTERNO,
REVOGA A RESOLUÇÃO 1.991/2020 E
CONCEDE EFEITO REPRISTINATÓRIO AO
ARTIGO 61 DA RESOLUÇÃO 1.879/2009 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, deliberou
e eu promulgo a seguinte

Resolução:

Art. 1º Fica acrescido ao Regimento Interno o Capítulo VII ao Título V nos seguintes termos:

“CAPÍTULO VII - DAS FRENTEIS PARLAMENTARES

Art.175 A - Poderão ser criadas Frentes Parlamentares, de caráter suprapartidário, que tem como finalidade promover estudos, debates, audiências públicas, reuniões e elaborar propostas sobre temas relevantes ou em defesa de segmentos da sociedade.

§ 1º A criação das Frentes Parlamentares depende de requerimento subscrito por, no mínimo, três vereadores, a ser protocolado na forma do inciso V, §3º do art. 138 do Regimento Interno, os quais passarão a integrá-la automaticamente, cabendo ao primeiro signatário o exercício de sua presidência.

§ 2º - Além dos Vereadores que a subscreverem, outros Vereadores poderão vir a integrá-la a qualquer tempo, mediante solicitação dirigida ao respectivo Presidente, cabendo a este fazer a respectiva comunicação à Mesa Diretora.

§ 3º - É ilimitado o número de Frentes Parlamentares com funcionamento concomitante.

§ 4º - Fica garantida a participação das entidades representativas da sociedade civil nos trabalhos, estudos, debates, reuniões e audiências públicas realizadas pelas Frentes Parlamentares.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

§ 5º - As atividades da Frente Parlamentar poderão ser realizadas com a presença de no mínimo um vereador integrante, cujos trabalhos serão presididos pelo Vereador mais idoso, caso não esteja presente o Presidente da Frente Parlamentar.

Art. 175 B - Não caberá a criação de Frente Parlamentar para tratar de assuntos de competência específica de qualquer comissão permanente.

Art. 175 C - As Frentes Parlamentares terão vigência e atuação somente durante a Sessão Legislativa em que foi criada.

Parágrafo único - Havendo interesse em renovar seu funcionamento, deve ser requerido no primeiro período da Sessão Legislativa subsequente.

Art. 175 D - Os atos e documentos relativos à Frente Parlamentar poderão ser publicados no diário oficial do município, a requerimento do seu Presidente, com a devida autorização do plenário.”

Art. 2º Fica acrescido ao Regimento Interno a Seção IV ao Capítulo I, nos seguintes termos:

“Seção IV
DA PROCURADORIA DA MULHER

Art. 18-A. A Procuradoria da Mulher vinculado ao plenário desta Casa, contará com o suporte técnico, definido em legislação específica, e toda a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 18-B. A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher, *mínus* público, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 02 (dois) anos, no início da Legislatura.

§ 1º. O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º. Na ausência de Vereadora para assumir a atribuição de Procuradora da Mulher, poderá assumir a função servidora da Câmara Municipal, nos termos do caput.

Art. 18-C. Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

II – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca da baixa representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 18-D. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 18-E. A suplente de Vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para a Procuradoria da Mulher.”

Art. 3º. Dá nova redação ao inciso V, §3º, art. 138 do Regimento Interno, que passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 138. (...)

(...)

§3º (...)

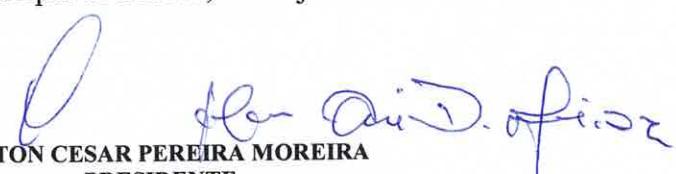
(...)

V – Criação de Comissões, exceto as Permanentes e a Representativa, e Frente Parlamentar.

Art. 4º. Fica revogada a Resolução 1.991 de 14 de julho de 2020 e concedido o efeito reprimiratório do art. 61 da Resolução 1.879/2009.

Art. 5º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 22 de junho de 2022


NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
PRESIDENTE